



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**CONTRATO Nº 037/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **GRACILENE APARECIDA MARQUES – ME** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de São José do Jacuri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri/MG, na Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Claudio José Santos Rocha, portador do CPF n°. 938.893.486-53, residente neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A empresa **GRACILENE APARECIDA MARQUES – ME** sediada à Rua Deputado Nacip Raydan, n° 136 – Centro- Santa Maria do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 38.508.149/0001-59, neste ato representado legalmente por **Gracilene Aparecida Marques**, residente e domiciliado em Rua Deputada Nacip Raydan, n° 136 – Centro-Santa Maria do Suaçuí/MG portador da CI N.º MG -5.655.067 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 842.150.626-91.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 025/2020 – Dispensa N° 06/2020, regida através do art.4º da Lei Federal n° 13.979, de 06/02/2020, e subsidiariamente no que couber na Lei 8.666/93.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente contrato a Aquisição de uniformes para atender a demanda dos profissionais da saúde que estão de frente ao combate do COVID - 19 em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Jacuri/MG, conforme memorando interno da secretária de Saúde, para o exercício de 2020. Tipo: menor preço por item.

**2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

**2.3 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até **22 de outubro de 2020** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, por igual período, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de São José do Jacuri e havendo acordo entre as partes, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade em saúde pública, decorrente do coronavírus, que não poderá ser superior ao prazo declarado pela Organização Mundial de Saúde.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.280,00** (Cinco mil e duzentos e oitenta reais), referente ao(s) item(s) 01 e 02, conforme abaixo descrito:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	88	Jaleco Oxford, Manga Longa com Logo no bolso	R\$ 48,00	R\$ 4.224,00
02	88	Touca de algodão com viés	R\$ 12,00	R\$ 1.056,00
Valor total			R\$ 5.280,00	

### **3.3 – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.3.1** – Compete à Secretária Municipal de Saúde ou pessoa por esta indicada para fiscalizar o cumprimento deste contrato.

### **3.4 – DA ENTREGA DO PRODUTO**

**3.4.1** a prestação do serviço deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os quantitativos dos itens que serão entregues, na Prefeitura situada à Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, São José do Jacuri/MG.

**3.4.2-** Não poderá ser estipulada pela Contratada horário, quantidade mínima, ou outras restrições que vier a prejudicar a Contratante.

### **3.5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 05 dias úteis, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias do corrente ano de 2020:  
02.08.01.10.303.0017.2043.3.3.90.39.00 Ficha 279

### **CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRANTE:**

**5.1 - São obrigações da CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**5.1.1** – Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato, na sede do município de São José do Jacuri/MG.

**5.1.2** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.3– Para assinar o contrato, o ganhador deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**5.1.4**– O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação/ordem de serviço.

**5.1.5** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e CNDT - Trabalhista.

**5.2 – São obrigações da CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**5.2.1** - Emitir, por meio do Setor de Compras, Pedido de Compra (nota de autorização de fornecimento - NAF);

**5.2.3** - Atestar, por meio do Almoxarifado e Patrimônio, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**5.2.4** - Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**5.2.5** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**5.2.6** - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

**5.2.7** - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**6.1** - A contratação do objeto desta Dispensa, é conforme descrito no Termo de Referência e será realizada para o exercício de 2020, e sua aquisição/entrega será realizada, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento, pela empresa contratada, da ordem de fornecimento/emissão de NAF- emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de execução ou entrega dos produtos que deverá ser realizada pela CONTRATADA no município.

**6.2** – a vigência do contrato será até **22 de outubro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e subsidiariamente no que couber na Lei 8.666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade em saúde pública, decorrente do coronavírus, que não poderá ser superior ao prazo declarado pela OMS.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ficando obrigado o contratado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

ou supressões ao objeto do contratado, em até 50% do valor inicial atualizado contrato, nos termos do art.4º- I, da Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete à Secretária Municipal de Saúde ou pessoa indicada por esta, para fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**9.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**9.3** - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 1% (um cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**10.5** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.6** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação

**10.7** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

**10.8** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.8** – Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características, qualquer obrigação definida no Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São José do Jacuri, 22 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Claudio José Santos Rocha**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GRACILENE APARECIDA MARQUES – ME**  
CNPJ N.º 38.508.149/0001-59  
**Gracilene Aparecida Marques**

TESTEMUNHAS:

01-

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

02-

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_